



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 264-14.2016.6.02.0027

ACÓRDÃO TRE/AL nº 11.987
(30/10/2016)

RECURSO ELEITORAL Nº 264-14.2016.6.02.0027.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A VEZ DO POVO I” (PMDB/PRP).
ADVOGADO: Agnelo Baltazar Tenório Ferrer, OAB/AL nº 9.789-A.
RELATOR: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

ELEIÇÕES 2016. MUNICÍPIO DE CANAPI. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. CANDIDATA SUBSTITUTA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. SUBSTITUIÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. PLENA VALIDADE DA PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO – DEJEAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.455/2015, §1º DO ART. 67. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em desprover o recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 264-14.2016.6.02.0027

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação “A VEZ DO POVO I” em face da sentença que indeferiu o registro de Amanda Kelly dos Santos ao cargo de vereadora em Canapi/AL, em substituição à candidata Maria Auxiliadora Barbosa Brandão.

A sentença indeferiu o registro tendo em vista a não observância do prazo legal estipulado para a substituição de candidatos (fls. 36/37).

Em suas razões recursais (fls. 40/45), a coligação sustenta que a questão é constitucional, não podendo o direito de ser votado ser tolhido. Assevera que não houve intimação da decisão, mas apenas publicação no Diário Eletrônico, razão pela qual pugna pelo deferimento do registro.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 264-14.2016.6.02.0027

VOTO

Inicialmente, ressalto que o Recurso Eleitoral é tempestivo, as partes legítimas e há nítido interesse na reforma da sentença atacada.

Passo, portanto, ao exame do mérito.

Compulsando os autos, observo que não merece prosperar os argumentos lançados em sede recursal. Explico.

Dispõe a Res. TSE nº 23.455/2015, em seu art. 67, §1º:

Art. 67. **É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido,** inclusive por inelegibilidade, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro (Lei nº 9.504/1997, art. 13, caput; Lei Complementar nº 64/1990, art. 17; e Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 1º A escolha do substituto se fará na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, **devendo o pedido de registro ser requerido até dez dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição** (Lei nº 9.504/1997, art. 13, § 1º; e Código Eleitoral, art. 101, § 5º). (grifado)

Conforme restou demonstrado às fls. 02 dos autos, o pedido de substituição foi formulado em 12/09/2016, tendo o registro da candidata substituída sido indeferido em 30/08, e a respectiva sentença publicada no DEJEAL em 31/08/2016.

Desta feita, verifico que, de fato, não foi obedecido o prazo de 10 (dez) dias previsto para a substituição de candidatos. As alegações da recorrente de que a matéria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 264-14.2016.6.02.0027

é de cunho constitucional e que deveria ter havido a notificação ao partido através de mandado não prosperam, isso porque plenamente válida e eficaz a notificação via Diário de Justiça Eletrônico haja vista a celeridade que os processos de cunho eleitoral impõe.

Ademais, restou comprovado nos autos que a coligação tinha plena ciência do indeferimento do registro de Maria Auxiliadora, tanto que convocou reunião para o dia 06/09 a fim de deliberar acerca da sua substituição, sendo a Sra. Amanda Kelly escolhida como substituta (fls. 05). Transcrevo trecho da ata da reunião extraordinária para escolha de candidato substituto, *in verbis*:

O Sr. Presidente informou aos presentes, que a candidata Maria Auxiliadora Barbosa Brandão, a qual concorria ao cargo de Vereadora sob o nº 15.123, foi indeferida pela Justiça Eleitoral em 30 de agosto de 2016, e que, com base no Art. 67, da Resolução - TSE nº 23.455 de 15 de dezembro de 2015, apresentou o nome da Sra. Amanda Kelly dos Santos para substituí-la, ficando a mesma representada pelo nº 15.123 o que foi aprovado por unanimidade dos participantes da Reunião. (...) Canapi-AL, 06 de setembro de 2016.

Desse modo, descumprido o prazo estabelecido para apresentação de candidatura substituta previsto no art. 67, §1º da Res. TSE nº 23.455/2015, nego provimento ao presente recurso eleitoral, mantendo a sentença de 1º grau que indeferiu o registro de Amanda Kelly dos Santos ao cargo de vereadora no pleito de 2016.

É como voto.

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 264-14.2016.6.02.0027

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 264-14.2016.6.02.0027

Prot. 35.234/2016

ORIGEM: CANAPI - AL

JULGADO EM: 30/10/2016 (SESSÃO Nº 98/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desprover o recurso eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.987, de 30/10/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA e FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 30 de outubro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 264-14.2016.6.02.0027

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11987 foi conferido(a) e publicado na 98ª Sessão Ordinária, realizada em 30/10/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/10/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS